



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

## CONTRATO CAAPP Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAE nº 2025/2634807

### RESUMO



#### CONTRATANTE

**Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A - CAAPP**, CNPJ nº 57.378.231/0001-50



#### CONTRATADO

**M F PINGARILHO JUNIOR**, CNPJ nº 15.681.625/0001-33

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, suporte e manutenção de um website institucional da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará – CAAPP.

#### ENTREGA

##### *Forma*

Os trabalhos da CONTRATADA serão realizados no domicílio da CONTRATADA, sendo implementados na rede mundial de computadores. Havendo necessidade a critério da CAAPP, a CONTRATADA participará de reuniões na Sede da Contratante ou através de videoconferência;

##### *Prazo*

A partir da data de assinatura do contrato.

##### *Local*

Tv. Lomas Valentinas, 2717, 2º andar, Bairro Marco, CEP 66093-677, Belém/PA. No horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00. (Segunda a sexta-feira)



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

## VALOR TOTAL

**R\$ 35.350,08** (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e oito centavos)

## REAJUSTE

*Índice* ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGP-M  
Outro: irrealizável

*Período* O reajuste será aplicado no mês de junho de cada ano.

## PAGAMENTO

*Forma* Transferência Bancária.

*Prazo* O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura, recibo e comprovantes da regularidade fiscal da contratada, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento

## FISCALIZAÇÃO

Figura como fiscal do contrato o agente **JONATHAS DAVI ARAUJO DE MENDONÇA**.

## VIGÊNCIA

*Prazo* **12 meses**

*Início* A vigência contratual será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

**Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A (CAAPP)**, CNPJ nº 57.378.231/0001-50, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, 2º andar, Bairro do Marco, em Belém/PA, CEP 66.093-677, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, nomeado através da ATA da 3ª reunião extraordinária do conselho de administração da COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ (CAAPP), **Sr. Fagner Henrique Maia Feitosa**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 3728290- PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 670.365.382-87, residente e domiciliado nesta cidade.

#### CONTRATADO

**Nexys IT Solutions**, CNPJ nº 15.681.625/0001-33, com sede na Rua Municipalidade Nº 1539 – sala 02, Tel.: (091) 98134-8676, e-mail: maxpingarilho@gmail.com, Belém-PA, neste ato representado pelo Sr. **Maximino Ferreira Pingarilho Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3149113 - PC/PA, CPF/MF sob o nº. 804.929.402-15, com domicílio na cidade de Belém/PA.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato será oriundo por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e observará o art. 29, II, da Lei n.º 13.303/2016, Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei Estadual nº 10.258/2023, e o art. 91, II da Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas.

### CLÁUSULA 3

#### Objeto

**3.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, suporte e manutenção de um website institucional da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará-CAAPP.

**3.2** Os Serviços a serem contratados são os seguintes:

**CAAPP**Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

| Item  | Descrição                                                         | Qtd | Valor Unit    | Total         |
|-------|-------------------------------------------------------------------|-----|---------------|---------------|
| 1     | Desenvolvimento e implantação do Portal e Gerenciador de Conteúdo | 1   | R\$ 10.294,08 | R\$ 10.294,08 |
| 2     | Suporte, manutenção e hospedagem do site institucional            | 12  | R\$ 2.088,00  | R\$ 25.056,00 |
| TOTAL |                                                                   |     |               | R\$ 35.350,08 |

#### CLÁUSULA 4

##### Prestação do serviço

O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e terá no mínimo as fases de desenvolvimento seguidas de suporte e manutenção mensal do produto. A partir da finalização do produto (paralelo ao início do suporte) a contratada deverá fornecer CAPACITAÇÃO para os usuários da interface administrativa.

#### CLÁUSULA 5

##### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 35.350,08** (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e oito centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

##### Previsão orçamentária

A contratante possui natureza de empresa estatal não dependente, utilizando para custeio de suas despesas recursos oriundos da integralização do capital social pela entidade controladora.

#### CLÁUSULA 7



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

---

## Reajustes

---

**7.1** O reajuste será aplicado no mês de junho de cada ano, considerando a variação acumulada no IGP-M nos doze meses anteriores.

---

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

---

**8.1** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**8.2** O pagamento será efetuado de forma parcelada, via transferência bancária, conforme proposta apresentada pela contratada, mediante atesto de conclusão das fases de desenvolvimento e implementação (entrega do site institucional pronto para publicação), e no mês subsequente em relação à prestação de suporte mensal.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da transferência eletrônica emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou pela apresentação dos documentos constantes no art. 58 da Lei nº 13.303/16, quando não for possível consultar os sistemas oficiais.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços já executados.

**8.10** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.11** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.12** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

### **Garantia de cumprimento contratual**

---

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

### **Obrigações das partes**

---

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência.
- b.** Cumprir fielmente todas as disposições contidas no Termo de Referência, no Contrato, como e demais leis específicas que estejam em vigor, desenvolvendo todos os serviços necessários à sua perfeita execução, atendendo às solicitações e determinações da fiscalização, feitas por ordens de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- c.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d.** A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de referência e na proposta;

- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive mantendo a regularidade fiscal e trabalhista;
- f. Fornecer nota fiscal, fatura e recibo dos serviços entregues;
- g. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- h. Comunicar por escrito e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- i. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- m. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- n. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- o. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- p. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- q. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

## CLÁUSULA 11

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

| Infração                                                                                                                                              | Penalidade                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                       | <b>Advertência*</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                        | * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.”. |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | <b>Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.</b>                                                                                                                |
| c. Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| d. Deixar de entregar a documentação exigida.                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| f. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                         |





# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

- g.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**12.2** Em caráter excepcional, diante da gravidade do descumprimento contratual ocorrido e para preservar os interesses da Companhia, o Gestor poderá solicitar ao Diretor-Presidente a suspensão total ou parcial da execução do contrato, medida que, se deferida, será posteriormente comunicada ao contratado, com a indicação das providências a serem realizadas.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

## Multa

### *Moratória*

### *Compensatória*

- a.** **3%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
  - b.** **1%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito previsto no CAPÍTULO VII - Processo Administrativo Punitivo – PAP e Sanções Contratuais da Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## CLÁUSULA 13

### Alterações do contrato

---

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pela Seção II - Alteração do Contrato da Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões quantitativas de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art.124, § 3º da Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP.

## CLÁUSULA 14

---



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

---

## Extinção do contrato

---

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

---

### Fiscalização

---

Figura como gestor de contrato o agente **JONATHAS DAVI ARAÚJO**, matrícula 012, conforme ato a ser publicado no site da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A - CAAPP

## CLÁUSULA 16

---

### Interpretação

---

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 2.121/2018 e a Resolução CA nº 03/2025 - CAAPP.

## CLÁUSULA 17

---

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

---

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

---



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

---

## Divulgação e publicação

---

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no site da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A - CAAPP , no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

---

## CLÁUSULA 19

### Vigência

---

**19.1** O contrato terá vigência por 12 meses a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à autorização do Conselho de Administração da CAAPP.

---

## CLÁUSULA 20

### Foro

---

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, de de 2025.

**FAGNER HENRIQUE MAIA FEITOSA**  
Diretor-Presidente

**MAXIMINO FERREIRA PINGARILHO JUNIOR**  
Nexus IT solutions

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_